



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, respectivamente, mediante a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente ao IPCA/IBGE¹ acumulado no exercício de 2025, incidente sobre a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, abrangendo os estatutários, celetistas, professores, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas (FG), gratificações (GS), contratados, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, bem como as demais funções e remunerações vigentes, ainda que não expressamente nominadas nesta Lei.

Art.2º Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei, fica concedido, aumento real de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), que será acrescentado ao índice de revisão geral anual, incidindo sobre os vencimentos e vantagens de todos os servidores municipais, detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, contratados, excetuando-se ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art.3º Em razão da revisão concedida nos arts.1º e 2º, o Padrão de Referência do art.26 da Lei Municipal nº 1.031/2014 “PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO”, passa a ser de R\$ 1.408,64 (um mil quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Art. 4º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o valor do vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.476/2025.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 14 de Janeiro de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade conceder a revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, em estrita observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão geral anual ora proposta tem como base a aplicação do índice correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2025, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias sofridas ao longo do período, preservando o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos municipais. Trata-se de garantia constitucional assegurada a todos os servidores, devendo ser concedida por meio de lei específica, na mesma data e sem distinção de índices.

Além da recomposição inflacionária, o Projeto de Lei prevê, de forma expressa, autônoma e juridicamente distinta, a concessão de aumento real, consistente em percentual adicional ao índice da revisão geral anual. Tal medida visa reconhecer o comprometimento, a dedicação e a eficiência dos servidores públicos municipais, bem como valorizar o quadro funcional, sem descaracterizar a natureza jurídica da revisão geral prevista constitucionalmente.

No que se refere ao vale-alimentação, previsto no art. 3º do Projeto de Lei, destaca-se que o benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais. Sua recomposição pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual mostra-se medida necessária para preservar o valor real do benefício frente à inflação, garantindo que continue cumprindo sua finalidade de auxiliar nas despesas básicas de alimentação dos servidores.

Ressalta-se que a distinção entre revisão geral anual e aumento real é amplamente reconhecida pela doutrina, pela jurisprudência e pelos órgãos de controle externo, sendo legítima a concessão de aumento real desde que respeitados os limites orçamentários, financeiros e legais, especialmente aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como haja previsão na Lei Orçamentária Anual, no Plano



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), requisitos estes devidamente observados.

Ademais, a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da CF deve ser implementada por lei específica de iniciativa do Chefe do Executivo local, conglobando os servidores públicos, e agentes políticos de ambos os poderes – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. Tal entendimento encontra respaldo em orientações técnicas e manifestações do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, no Processo de Contas nº 011/00024155 – TCE/SC, nos Boletins Técnicos nº 012/2022 e nº 028/2024 da DPM – Pause & Perin – Advogados Associados, bem como no Ofício Circular DCF nº 034/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se plenamente amparado constitucional, legal e orçamentariamente, representando medida de justiça administrativa, valorização do servidor público e fortalecimento da gestão municipal, sem prejuízo do equilíbrio fiscal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de observância ao princípio da legalidade, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado **em regime de urgência**, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal e do art. 164 do Regimento Interno, rogando-se pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

É a justificativa

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos/RS, em 14 de Janeiro de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil